



ESTADO DA PARAÍBA

Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 474 /2000.

Reconhece de Utilidade Pública o
Teatro Ednaldo do Egypto e dá outras
providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Teatro Ednaldo do Egypto, localizado na Rua Maria rosa, 284, no Bairro de Manaíra, em João Pessoa/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2000.

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar de utilidade Pública o Teatro Ednaldo do Egyto, localizado na Rua Maria Rosa, no Bairro de Manaíra, em João Pessoa/PB, com CGC número 01.610.160/0001-15, e contrato de constituição de sociedade devidamente registrado em cartório desta Capital.

Um Teatro é templo das artes cênicas. Um templo que só pode ser construído com muito amor e devoção, porque é da maior importância para seus fiéis adeptos. Vendo por este prisma, podemos considerar o teatrólogo Ednaldo do Egyto um sacerdote. Ao construir um teatro, ele não é apenas devotado das artes cênicas, é um desses heróis anônimos que enchem de orgulho a espécie humana.

Desta forma, o referido Teatro é fruto de sonho e abnegação de quem escolheu essa arte como um dos motivos da sua vida, tão bem reconhecida por todos os que fazem a cultura no Estado da Paraíba e demais Membros da Federação.

Assim sendo, se justifica a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei que torna o Teatro Ednaldo do Egyto, como de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2000.

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Deputado Estadual



Teatro Ednaldo do Egypto

RUA MARIA ROSA, 284 - MANÁIRA - CEP 58038-460 - FONE: (083) 247-1449 - JOÃO PESSOA-PB - CGC. 01.610.160/0001-15

João Pessoa, 7 de junho de 2000

Ao

Senhor Deputado

Zenóbio Toscano

Assembléia Legislativa

N E S T A



Exmo. Senhor:

Pelo presente estamos remetendo às mãos de V. Excia, os documentos relativos ao Teatro Ednaldo do Egypto, a fim de que seja apresentado a proposta de Utilidade Pública por esta entidade para esta Casa de Espetáculo.

Segue em anexo os seguintes impressos:

- a) C.G.C. da entidade;
- b) Constituição da sociedade;
- c) balancete do ano de 1999;
- d) folder do teatro.

Atendiosamente.


Ednaldo Gonçalves do Egypto

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE 05
TEATRO EDNALDO DO EGYPTO LTDA.

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "P. de L. 11.000" and "1977/100".

Os abaixo assinados, EDNALDO GONÇALVES DO EGYPTO, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade nº 45.463-SSP/PB, CIC nº 020.324.144-49, residente à Rua Francisco de Assis Frade, 151, Apto. 302, Manaíra, nesta Capital, MARIA DO SOCORRO BATISTA EGYPTO, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, Carteira de Identidade nº 75.995-SSP/PB, CIC nº 160.839.704-15, residente à Rua Francisco de Assis Frade, 151, Apto. 302, Manaíra, nesta Capital, e FABIANO BATISTA DO EGYPTO, brasileiro, solteiro, menor, estudante, Carteira de Identidade nº 1.898.558-SSP/PB, CIC nº 007.795.854-37, residente à Rua Francisco de Assis Frade, 151, Apto. 302, Manaíra, nesta Capital, neste ato representado pelo seu genitor Sr. EDNALDO GONÇALVES DO EGYPTO, pelo presente instrumento particular constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, de conformidade com as normas do Decreto Lei Federal nº 3.708, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de Teatro Ednaldo do Egypto Ltda.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social atividades de teatro, músicas e outras atividades artísticas e literárias.

Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede à Av. Maria Rosa, 284, Manaíra, João Pessoa - Paraíba.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá estabelecer filiais, agências, sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dividido em 1.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente no País, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção: EDNALDO GONÇALVES DO EGYPTO com 500 (quinhentas) cotas, perfazendo um montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), MARIA DO SOCORRO BATISTA EGYPTO com 250 (duzentos e cinquenta) cotas, perfazendo um montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e FABIANO BATISTA DO EGYPTO com 250 (duzentos e cinquenta) cotas, perfazendo um montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Cláusula 6ª - A sociedade será dirigida pelos sócios, EDNALDO GONÇALVES DO EGYPTO e MARIA DO SOCORRO BATISTA EGYPTO que usarão da firma para todos os fins, com poderes para agirem em conjunto ou separadamente, ficando desde já investidos de amplas e gerais atribuições que a lei lhes conferem para assegurar o completo funcionamento da sociedade, podendo delegar procuratórios a terceiros mediante procuração pública e/ou particular, ficando ainda, dispensados da caução legal prevista em lei e assinam seus nomes civis por extenso ou abreviadamente, abaixo da denominação social datilografados ou sobre carimbo, conforme assinaturas após o fecho deste instrumento.

Cláusula 7ª - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, endossos de favor ou qualquer transação estranha aos objetivos da sociedade.

Cláusula 8ª - Fica expressamente proibido a cessão ou transferência das cotas de qualquer sócio a estranhos, sem o consentimento de outro sócio.

Cláusula 9ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a mesma ter participação em outras sociedades de qualquer tipo jurídico.

Cláusula 10ª - A título de pró-labore, os sócios retirarão mensalmente, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula 11ª - A distribuição dos lucros bem como dos prejuízos apurados em balanço levantados a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção da cota de capital de cada um.

Cláusula 12ª - Em caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado, serão pagos ou embolsados de suas cotas e demais haveres sociais de conformidade com o balanço para esse fim procedido e encerrado no último dia do mês seguinte àquele em que ocorreu o óbito ou interdição. O pagamento será feito do seguinte modo: 50% (cinquenta por cento) em dinheiro e 50% (cinquenta por cento) representados por doze notas promissórias de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parte em dinheiro.

Cláusula 13ª - As divergências do sócios ou de seus herdeiros quando não resolvidas amigavelmente, serão decididas por arbitragem, de conformidade com as regras do artigo 1.072 e seguintes do código do processo civil brasileiro.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro jurídico da cidade de João Pessoa capital do Estado da Paraíba, para resolver qualquer questão oriunda do presente contrato.

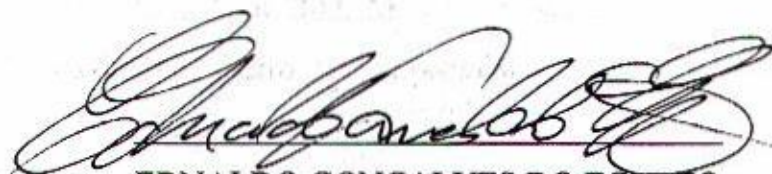
Cláusula 15ª - Os sócios EDNALDO GONÇALVES DO EGYPTO, MARIA DO SOCORRO BATISTA EGYPTO e FABIANO BATISTA DO EGYPTO, declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.



- CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TEATRO EDNALDO DO EGYPTO LTDA.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 25 novembro de 1996.

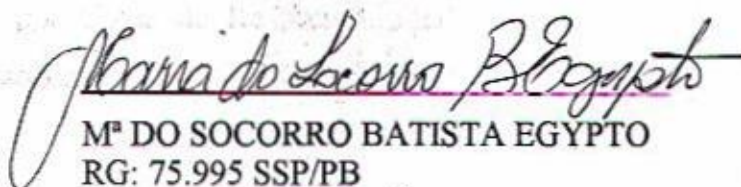


EDNALDO GONÇALVES DO EGYPTO
RG: 45.463 SSP/PB

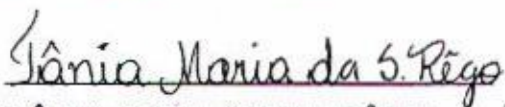
Testemunhas:



MANOEL PAULINO DO RÊGO
RG: 82.719 - 2ª Via SSP/PB



Mª DO SOCORRO BATISTA EGYPTO
RG: 75.995 SSP/PB



TÂNIA Mª DA SILVA RÊGO
RG: 1.334.707 SSP/PB



FABIANO BATISTA DO EGYPTO
Sócio neste ato representado pelo seu
genitor Ednaldo Gonçalves do Egypto
RG: 45.463 SSP/PB



Ubisatan Dinheiro de Assis
OAB - 3.707 - PB



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC 30/06/99		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.610.160/0001-15	
NATUREZA JURÍDICA 206-2 SOC. P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA		CPT DO RESPONSÁVEL 9231-2		020.324.144-49	
ORIGEM DO RCT 0430100 - JOAO PESSOA		CGC			
TIPO DE RAZÃO SOCIAL E DENOMINAÇÃO COMERCIAL TEATRO EDNALDO DO EGYPTO LTDA		CGC			
NOME DE FANTASIA 		CGC			
ENDEREÇO AV MARIA ROSA		NÚMERO 284	COMPLEMENTO		
CEP 58038-460	ESTADO - DISTRITO MANAIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ATIV TEATRO/MUSICA/ARTISTICAS/LITERARIAS					

1



10
 P. de bo. n.º
 274/2000
 Assessoria de Planejamento
 Estado de São Paulo

TEATRO EDUARDO DO EGYPITO

BALANCETE DE 1.999

R E C E I T A

Teatro - Renda deentas 6.659,50
 Curso de Teatro..... 940,00
 Curso de Dança..... 505,00

D E S P E S A

Telemar.....1.064,99
 Cadeira..... 449,24
 Selipa..... 851,25

Outras: 2.365,48

Extintor de incêndio 100,00
 Mat.Limpeza..... 50,00
 Mat. Elétrico..... 300,00
 Mat. Hidráulico..... 100,00
 Agua Mineral, copos. 50,00

Pessoal.....6.320,00 600,00
 Encargos Sociais.....3.164,00

Total..... 12.449,48

Total..... 8.104,50

* Saldo Negativo.....4.344,98



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 74 sob o nº 474
Em 20 / 06 / 2000

PI Hegaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21 / 06 / 2000

PI Hegaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26 / 06 / 2000

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21 / 06 / 2000

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 26 / 06 / 2000

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

OLENKA MARANHÃO
Em 16 / 06 / 2000

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2000

Parecer ____
Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 10 Pagina (S).
Em 20 / 06 / 2000

[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 05 Documento (s)
em anexo.

Em 20 / 06 / 2000



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI 474/2000

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA O TEATRO EDNALDO DO
EGYPTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. ZENÓBIO TOSCANO.

RELATOR: DEP. OLENKA MARANHÃO

PARECER

Nº 458/00

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o projeto de Lei Nº 474/2000, do ilustre deputado Zenóbio Toscano, reconhecendo de Utilidade Pública o TEATRO EDNALDO DO EGYPTO, localizado no bairro de Manaíra, em João Pessoa e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa tornar de utilidade Pública o Teatro Ednaldo do Egypto, localizado na Rua Maria

Rosa, no Bairro de Manaíra. Em João Pessoa/PB, com CGC nº 01.610.160/0001-15, e contrato de constituição de sociedade devidamente registrado em cartório desta Capital.

Um teatro é templo das artes cênicas. Um templo que só pode ser construído com muito amor e devoção, porque é de maior importância para seus fiéis adeptos. Ao construir um teatro, ele não é apenas devotado das artes cênicas, é um desses heróis anônimos que enchem de orgulho a espécie humana.

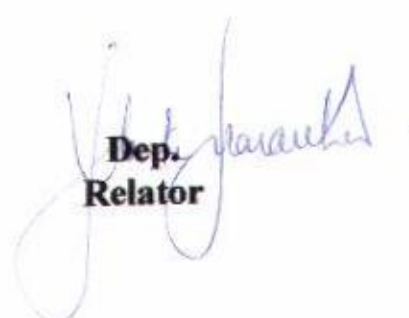
Cumprindo as determinações legais no que respeita à forma legislativa, à juridicidade e à constitucionalidade, o projeto cumpre, ainda, o comando inserto em norma interna que diz da necessidade de apresentação de breve histórico da pessoa homenageada.

Assim, constatadas as condições acima elencadas, resta propor o encaminhamento do presente projeto à apreciação colegiada maior desta Casa, para a competente aprovação.

Desta forma, se justifica a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei nº 474/2000 que torna o Teatro Ednaldo do Egypto, como de Utilidade Pública.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2000.

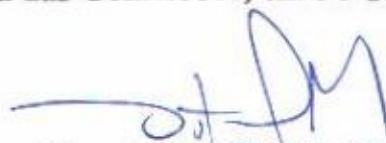

**Dep.
Relator**

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer, nos termos do voto do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 474/2000, de autoria do deputado Zenóbio Toscano.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2000


Deputado VITAL FILHO
PRESIDENTE

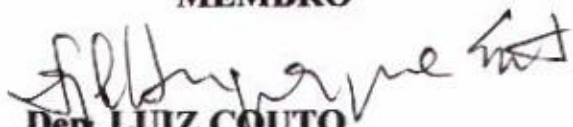

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

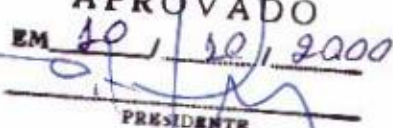

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO/RELATORA


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO


Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

APROVADO
EM 30 / 08 / 2000

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 293/2000

João Pessoa, 16 de outubro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 474/2000, de autoria do Deputado Zenóbio Toscano que "Reconhece de Utilidade Pública o Teatro Ednaldo do Egypto, e dá outras providências".

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 261/2000
PROJETO DE LEI Nº 474/2000

Reconhece de Utilidade Pública o Teatro
Ednaldo do Egypto, e dá outras
providências.

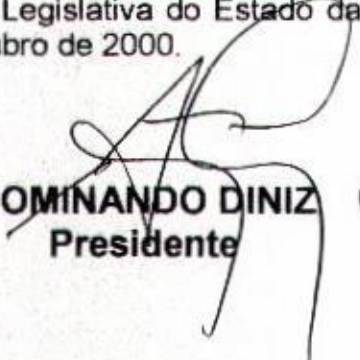
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Teatro Ednaldo do Egypto, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 16 de outubro de 2000.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.924

, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Reconhece de Utilidade Pública o Teatro Ednaldo do Egypto, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

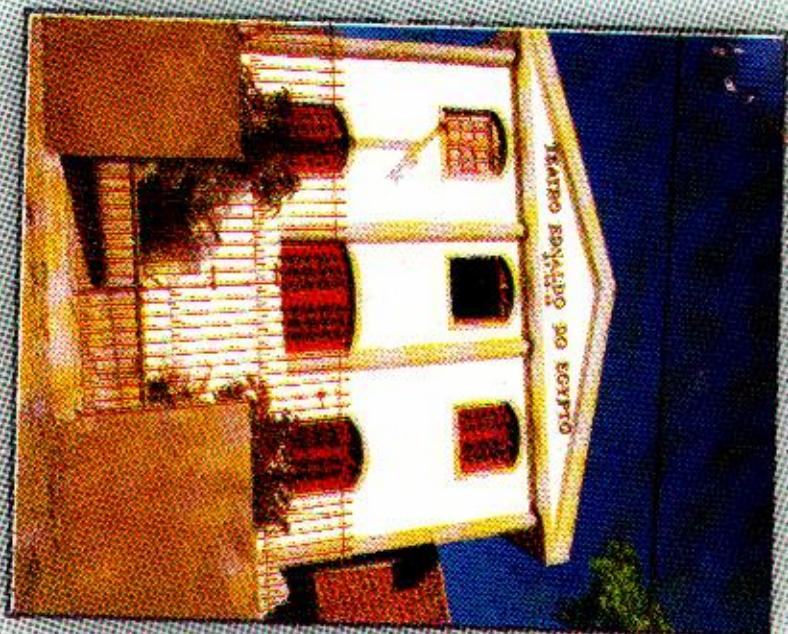
Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Teatro Ednaldo do Egypto, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de Novembro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



TEATRO EDNALDO DO EGYPTO

DIMENSÕES:

Palco: 10 x 7,50
Térreo: 132 cadeiras
Balcão: 38 cadeiras
Total: 170 cadeiras

MESA DE LUZ
24 canais

REFLETORES: 30
BELGA
(Frasnel) de 1.000w = 100 elipse

FRANCÊS
(Mosquito) 500w = 10 unidades
50m = 4 caixas - 100 wats

Camarins: 02
Banheiros:
3 Internos e 3 externos



TEATRO EDNALDO DO EGYPTO LTDA

C.G.C.: 01.610.160/0001-15

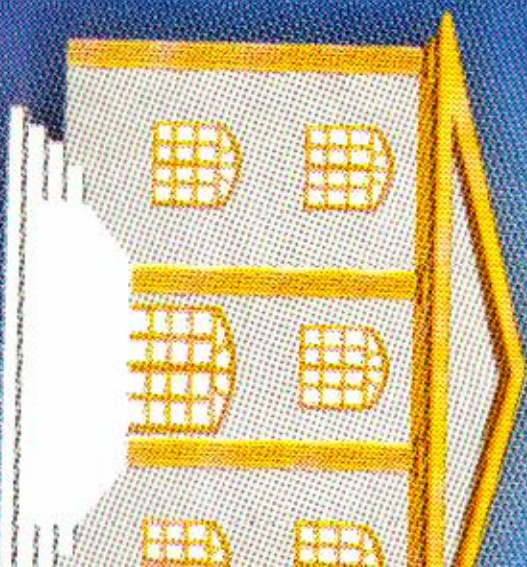
Rua Maria Rosa, 284 - Manaira

CEP: 58.038-460

Fone/Fax: 247 - 1449



"Dai começar o espetáculo"



TEATRO EDNALDO DO EGYPT

FUNDADO EM 27.03.1995
(Dia Internacional do Teatra)

JOÃO PESSOA - PARAIBA

O NOSSO TEATRO

teatro é antes de tudo diversão. Assim
meu colega Bertholt Brecht. Todavia,
anos que a função do seu teatro, era e
do que isto: revolucionar. Sim, além de
... mudar corações e mentes.

ssim é, em pequena escala, o nosso
teatral, dentro do princípio do nosso
Vicente de Paula Holanda Pontes, mais
ido como Paulo Pontes: "faz melhor
faz o que sabe".

ai que entra, como escola, o trabalho
nlo nosso teatro. Não é um teatro que
mero entretenimento e tendo o lucro
bjetivo. Nosso teatro procura dar um
mais de conforto intelectual as pessoas
ascam e aceitam a máxima de Anne
"Apesar de tudo ainda acredito na
cidade".

om base neste princípio e lutando
a maré global, é que procuramos dar,
tuas doses, um pouco de cultura às
de nossos espectadores. Charles
dizia: "meus filmes são feitos de
hos da vida". Historicamente existem
m até os dias de hoje.

arte do povo, até bem intencionado,
gestionado pela mídia de plantão, me
lha: "Porque você não fez uma loja de
automóveis, uma farmácia, uma
ou aluga para uma lîtreja que esteja na
O lucro não seria mais certo? Talvez
nham razão, mas aí eu respondo
tanto: "Sou um homem de teatro.
posso sonhar com outros afazeres
tais?"

E vou levando o nosso teatro, calado
m São Francisco de Assis engolindo
seco, e pensando na frase de efeito do
também santo, Pascoal Carlos Magno:
ovo se apresenta pelo teatro que
nta".

E. de Naldo



"Faz melhor
quem faz o
que sabe."

Paulo Pontes



"Um pouco se apresenta
pelo teatro que
representa."

Paschoal Carlos Magno



ARQUITETO: BRENO MATOS
ENGENHEIRA: NELMA E. NASCIMENTO
PIACOS: EDNALDO DO EGYPTO
CARLOS ANÍSIO